



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Ofício nº. 126/2020-GAPRE

Arapongas, 26 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 887/2020
Data: 27/05/2020 - Horário: 16:16
Administrativo - CEC 95/2020

Senhor Presidente,

1ª VIA

Francelise L. Paulucio

— Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, em atenção ao vosso ofício nº 101/2020, protocolado junto a esta municipalidade, que se refere ao Requerimento nº 114/2020, considerando-se que o Município é parte nos feitos, informar o seguinte.

1. Quanto à Ação Civil Pública nº. 0003291-76.2005.8.16.0045, houve a condenação do Réu José Aparecido Bisca, na data de 14/12/2018, inclusive mantida por unanimidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 07/10/2019, nos seguintes termos:

*“Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, c/c art. 12, II, da Lei nº 8.429/92, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, para **condenar JOSÉ APARECIDO BISCA no (a) ressarcimento integral do dano, consubstanciado no valor total de R\$ 39.771,42 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos); (b) pagamento de multa civil correspondente a 01 (uma) vez o valor do dano acima – tudo monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data do pagamento do empenho relacionado à substituição dos ônibus, e com incidência de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, a partir da propositura da ação civil pública; e (c) suspensão dos direitos políticos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos”.***

Houve apresentação de recurso pelo Réu para tentar rediscutir a matéria perante ao STJ, porém, até o momento, não foi recebido.

Atualmente, o valor corrigido é de R\$ 379.676,82 (trezentos e setenta e nove, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), e está em execução pelos autos 3295-16.2005.8.16.0045 (questionado no item 03),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

onde o Ministério Público tem buscado a penhora de eventuais bens do réu para ressarcir o Município.

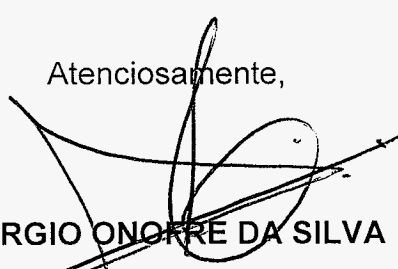
2. Quanto à Ação Civil de Improbidade Administrativa 3299-53.2005.8.16.0045, houve a condenação dos Réus José Aparecido Bisca, João Pedro Franzon e Valdecir Alves, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015, nos seguintes termos:

*“Logo, os apelados José Aparecido Bisca, João Pedro Franzon e Valdecir Alves **devem ser condenados a reparar os danos causados ao erário municipal, no valor de R\$ 3.093,00 (três mil e noventa e três reais), em decorrência da autorização de reparos nos ônibus sem a utilização da garantia oferecida pela empresa contratada**”.*

O valor atualizado, na ordem R\$ 17.237,16, foi pago apenas pelos Réus João Pedro Franzon e Valdecir Alves, na data de 24 de janeiro de 2017, finalizando o processo.

Sendo só para o momento, renovamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito do Município de Arapongas

Prezado Senhor
Oswaldo Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Arapongas.
Nesta.